

Aluguer de Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros — Transportes em Táxi — da Câmara Municipal de Nelas, que foi presente à reunião ordinária desta Câmara Municipal realizada em 27 de Abril de 2005, passando a constar o seguinte:

Freguesia de Nelas — dois locais de estacionamento para sete viaturas em cada local, um na Rua de Luís de Camões outro junto à Estação de Caminho de Ferro, em que o local na Praça de Luís de Camões é fixo e o local junto à Estação de Caminho de Ferro é autorizado estacionarem temporariamente os seus veículos às chegadas e partidas dos comboios.

O projecto de alteração ao Regulamento atrás referido ficará exposto na Divisão Administrativa e Financeira desta autarquia, para consulta dos interessados, os quais poderão, sobre o mesmo, formular, por escrito, perante o presidente da Câmara Municipal, as observações tidas por convenientes.

28 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Lopes Correia*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

Aviso n.º 3776/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que foi celebrado um contrato de trabalho a termo resolutivo, com fundamento na alínea i) n.º 1 artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com Catarina Maria Anselmo Ferreira, para exercer funções no período de um ano, tendo início em 15 de Abril de 2005, para a categoria de estagiário (sociólogo), a ser remunerado pelo índice 321. (Processo não sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *Telmo Henrique Correia Daniel Faria*.

Aviso n.º 3777/2005 (2.ª série) — AP. — *Deliberação de elaboração do Plano de Pormenor da Cova do Bufo, Arelho, Santa Maria, Óbidos.* — Dr. Telmo Henrique Correia Daniel Faria, presidente da Câmara Municipal de Óbidos:

Torna público que, em conformidade com a deliberação do executivo desta Câmara Municipal, tomada na reunião ordinária de 18 de Abril de 2005, foi deliberado, nos termos e para efeitos do preceituado no n.º 1 do artigo 74.º e n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção actualizada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, proceder à elaboração do Plano de Pormenor da Cova do Bufo, Arelho, freguesia de Santa Maria, deste concelho, estabelecendo um prazo de 90 dias, contados a partir do final do prazo para a apresentação de sugestões e informações.

Considerando o direito à participação dos interessados, podem ser formuladas, por escrito, sugestões ou informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo processo de elaboração, durante 30 dias úteis, com início após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série.

As sugestões e a apresentação de informações serão prestadas junto da Secção de Obras Particulares e Loteamentos desta Câmara Municipal, sita no Largo de São Pedro, Óbidos, nas horas normais de expediente e só serão consideradas aquelas que tenham sido apresentadas dentro do prazo estabelecido.

As sugestões e informações atrás referidas sê-lo-ão em impressos de formato A4, que estarão à disposição naquela Secção da Câmara Municipal de Óbidos.

Para constar se publica o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, publicados na 2.ª série do *Diário da República* e na comunicação social.

29 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *Telmo Henrique Correia Daniel Faria*.

Edital n.º 336/2005 (2.ª série) — AP. — Telmo Henrique Correia Daniel Faria, presidente da Câmara Municipal de Óbidos:

Faz público que, no uso das competências que lhe são atribuídas pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/

2002, de 11 de Janeiro, e depois de cumpridas as formalidades legais do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, foi aprovado, por unanimidade do executivo camarário, em sua reunião ordinária realizada a 6 de Junho de 2004, e pela Assembleia Municipal de Óbidos, em sua sessão de 29 de Setembro de 2004, a proposta de Regulamento para Atribuição de Apoio Social a Estratos Sociais Desfavorecidos ou Dependentes.

Para conhecimento geral se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais do costume.

22 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *Telmo Henrique Correia Daniel Faria*.

Regulamento para Atribuição de Apoio Social a Estratos Sociais Desfavorecidos ou Dependentes

Artigo 1.º

Âmbito e aplicação

1 — O presente diploma aplica-se aos estratos sociais mais desfavorecidos do concelho de Óbidos com vista à melhoria das condições básicas de vida.

Artigo 2.º

Objecto

1 — O presente Regulamento estabelece o regime jurídico de comparticipação financeira, técnica e ou logística, prestada pela Câmara Municipal de Óbidos a indivíduos e agregados familiares desfavorecidos/excluídos com carências em matéria de envelhecimento, invalidez, infância, deficiência e habitação.

Artigo 3.º

Lei habilitante

1 — O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do n.º 8 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, alínea h) do artigo 13.º e artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, alínea c) do n.º 4 do artigo 64.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que foi dada pela Lei n.º 5-A/2002.

Artigo 4.º

Disposições gerais

1 — Os apoios concedidos pela Câmara Municipal de Óbidos destinam-se a auxiliar os indivíduos e ou agregados familiares a restabelecerem as condições de sobrevivência, de segurança, salubridade e conforto. O objectivo principal consiste na reposição dos patamares mínimos imprescindíveis a um modo/meio de vida condigno, nomeadamente apoio a famílias carenciadas, mediante a oferta de roupas, alimentos, refeições, cuidados de saúde/medicamentos, transportes, descontos/isenção ou tarifas especiais nos serviços municipalizados e outros bens de primeira necessidade.

2 — Em matéria de habitação o presente diploma prevê a participação na recuperação, conservação, beneficiação, ampliação e conclusão de habitação; comparticipação no arrendamento habitacional; ligação às redes de abastecimento de água, electricidade e esgotos e fornecimento de transporte, materiais/equipamentos e ou mão-de-obra. Em casos devidamente justificados e autorizados, admite-se a possibilidade da autarquia negociar a reparação total da habitação, obtendo como contrapartida o título de proprietária, ficando o requerente com o direito de usufruir do imóvel em vida.

3 — A Câmara Municipal de Óbidos decide os meios mais eficazes de apoio, mediante uma análise da situação sócio-económica dos agregados e uma análise das condições de habitabilidade, elaborada pelos serviços técnicos da Câmara Municipal.

Artigo 5.º

Dotação global

As comparticipações anuais a atribuir pela Câmara Municipal de Óbidos são financiadas através de verbas inscritas em orçamento e plano de actividades, tendo como limites os montantes aí estipulados, cumprindo os compromissos decorrentes e os anteriormente assumidos.